

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SÓLIDOS OU QUÍMICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

CONTRATO Nº 002//2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADO

STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 12.710.740/0001-09 sediada R EMPRESARIO ARUDA BUCAR nº5096, Bairro PEDRA MIUDA, CEP: 64.038-100 na Cidade de TERESINA-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Os CONTRATANTES, nos termos do Procedimento de dispensa nº 002/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta acondicionamento, Transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, para atender às necessidades do município de Angical do Piauí/PI, nos termos da dispensa de licitação nº 002/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará ao CONTRATADO o seguinte valor: R\$ 14.700,00(catorze Mil e Setecentos Reais) que será pago pelo fornecimento do objeto deste contrato para o município de Angical do Piauí/PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto para o município de Angical do Piauí/PI, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber FMS, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de fornecimento do objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) Por inadimplemento;
- b) Desobediência à Cláusula Sexta;
- c) Impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade no fornecimento do objeto;
- d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

+

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Angical do Piauí/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

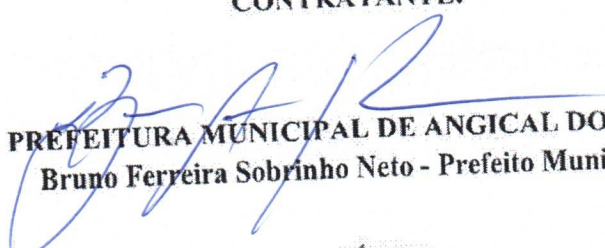
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar imediatamente a publicação do Termo de Contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Angical do Piauí/PI, 21 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal


CONTRATADO:

STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ:
12.710.740/0001-09

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ORDEM DE FORNECIMENTO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza à empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, CNPJ: 12.710.740/0001-09 sediada R EMPRESARIO ARUDA BUCAR nº5096, Bairro PEDRA MIUDA, CEP: 64.038-100 na Cidade de TERESINA-PI, Contratado através do Processo Administrativo nº 007/2022 na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2022, a proceder o fornecimento do objeto, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 21 de janeiro de 2022.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
CONTRATO Nº 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, acondicionamento, Transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, para atender às necessidades do município de Angical do Piauí/PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI. **CNPJ:** 06.554.752/0001-80

CONTRATADO: STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, **CNPJ:** 12.710.740/0001- 09

Endereço: R EMPRESARIO ARUDA BUCAR nº5096, Bairro PEDRA MIUDA, CEP: 64.038-100 na Cidade de TERESINA-PI.

Valor Total: R\$14.700,00 (catorze Mil e setecentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II

FONTE DE RECURSO: AS DESPESAS SERÁ CUSTEADA COM A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO: fundo municipal de saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA.


PROJETO ATIVIDADE:10 301 0005 2023

FONTE DE RECURSO:500 e outros

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

VALIDADE: Até 31 de julho de 2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2022.


Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal